



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 122/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2457/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 154.524,44 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2457/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 154.524,44 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica a Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro 2021 no valor total de R\$ 154.524,44 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, conforme efetiva devolução de recursos de convênios e contratos de repasse, a qual apresentam pendências na conciliação bancária junto ao Tribunal de Contas, devolvidos aos órgãos repassadores conforme segue: 1. Contrato de Repasse 1.016.982-58/2014/ Ministério do Turismo/CEF, saldo de R\$ 19.079,90 (fonte: 3843), devolvido em 03/01/2018; 2. Contrato de Repasse 1.013.995-05/2013/Ministério das Cidades/CEF, saldo de R\$ 79.735,19 (fonte: 3347), devolvido em 14/03/2018; 3. Contrato de Repasse 1.026.410-57/2015, saldo de R\$ 44.800,68 (fonte: 3845), devolvido em 20/11/2018; 4. Convênio 074/2018 – SEDU – VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, saldo de R\$ 49,49 (fonte: 3861), devolvido em 29/01/2019; 5. Contrato de Repasse 1.030.505-46/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES, saldo de R\$ 10.780,46 (fonte: 3848), devolvido em 01/03/2019; 6.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 14:10:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Convênio 059/2017 - SEIL COLÔNIA CRISTINA, saldo de R\$ 78,72 (fonte: 3848), devolvido em 23/02/2021;”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;”



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 14:10:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial está expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que trata-se de crédito especial, aqueles que as despesas não tem verba específica.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;” (grifo nosso)

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

Art. 167. São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A propositura cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta maneira a comissão de justiça e redação apresentará emenda para o referido projeto de lei.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 14:10:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 14:10:53.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115817&c=ZQ5P99>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 2457 DE 2022

Membro	Favorável	Contra	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/05/2022 as 14:10:53.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115817&c=ZQ5P99>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de maio de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 122/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2457/2022.

Araucária, 10 de maio de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 10/05/2022 as 16:14:04.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/05/2022 as 11:03:26.